EMENDA À LOM Nº 041, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dá nova redação ao inciso XII do artigo 162 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, nos termos do Art. 34, parágrafo 2° da Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte

E M E N D A

Art. 1º - O inciso XII do artigo 162 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162 - .....

XII – Licença maternidade à gestante, sem prejuízo do emprego, função e de sua respectiva remuneração pecuniária, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 23 de outubro de 2013.

Joel Rodrigues Sobrinho
Presidente

Luiz Marcos de O. Muiler
1º Vice-Presidente

Angela Theodoro da Costa
2º Vice-Presidente

Carlos Roberto Bebeto
1º Secretário

Valdecir Dias da Silva
2º Secretário